



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/93 /

"ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR nº 2, DE 1º DE JULHO DE 1991, QUE CRIOU O 'CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º - O art. 2º da Lei Complementar nº 2, de 1º de julho de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Poços de Caldas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, no acompanhamento e supervisão de contratos e convênios com a rede privada, órgãos e entidades públicas integrantes do SUS - Sistema Único de Saúde no Município, definindo critérios de qualidade desses serviços;
- V - ...
- VI - garantir ampla divulgação das deliberações e ações desenvolvidas na área da saúde, pela imprensa, informando, entre outros, o local, dia e hora de sua realização;
- VII - ...
- VIII - ...
- IX - aprovar contratos e convênios celebrados entre o setor público e as entidades privadas, para prestação dos serviços de saúde a serem submetidos ao Prefeito e aprovação mediante autorização legislativo."

ART. 2º - O art. 3º da Lei Complementar nº 02/91, de 1º de julho de 1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

## LEI COMPLEMENTAR Nº 03/93 - CONTINUAÇÃO /

"ART. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada 02 (dois) anos, sendo que a paridade de dará entre a população usuária e o conjunto dos demais representantes, da seguinte forma:

- I - 12 (doze) representantes da população usuária dos serviços de saúde;
- II - 03 (três) representantes dos trabalhadores da área de saúde;
- III - 03 (três) representantes das instituições prestadoras de serviço na área de saúde;
- IV - 06 (seis) representantes do Governo Municipal.

§ 1º - Cada um destes representantes terá um suplente, para eventual substituição.

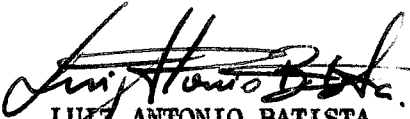
§ 2º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano."

ART. 3º - O art. 10, da Lei Complementar nº 2, de 1º de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 10 - A Organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, serão disciplinados através de Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da promulgação desta lei."

ART. 4º - REvogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE MAIO DE 1993 .

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal